



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

RECEBIDO

18/05/2022

[Signature]
DIRETOR

Câmara Municipal de Piratini/RS
Rafael Belasqueim Ferreira
Diretor
Matricula: 92-2

REGISTRADO

19/05/22

[Signature]
1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº 28/2022

Altera o art. 3º e o art. 15 Inciso I, da Lei Nº 1504/2014, extinguindo o cargo de Tec. Contábil e criando 01 cargo de Contador, 01 vaga no cargo de agente administrativo.

MÁRCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica alterado o Art. 3º e o Art. 15, Inciso I, da Lei nº 1504/2014, extinguindo o cargo de Tec. Contábil e criando um (01) cargo de Contador com o respectivo padrão e coeficiente, e mais um (01) cargo de Agente Administrativo, no Plano de Cargos dos Servidores do Legislativo, passando a seguinte redação:

Art. 3º- ...

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Padrão
01	Servente	01
01	Motorista	02
03	Agente Administrativo	03
01	Tesoureiro	04
01	Contador	05

Art. 15º ...

I - cargos de provimento efetivo:

Padrão	Coeficientes			
	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
01	1,589	1,621	1,653	1,686
02	1,965	2,004	2,044	2,085

UNANIMIDADE
 FAVORÁVEIS
 CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES

APROVADO
 REPROVADO
 RETIRADO
 ARQUIVADO

26/05/22

[Signature]
PRESIDENTE

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000
"Não às drogas, sim à vida"

Conheça Piratini, primeira e última Capita da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

03	2,877	2,935	2,993	3,053
04	3,845	3,922	4,001	4,081
05	5,101	5,203	5,307	5,413

Art. 2º Os critérios para promoção nas classes funcionais obedecerão aos estabelecidos na lei municipal nº 1.167, de 23 de julho de 1990.

Art. 3º Faz parte dessa Lei o ANEXO I que estabelece atribuições e demais exigências para o cargo de contador.

Art. 4º Revogas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI EM REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE

Márcio Manetti Porto
Prefeito Municipal

Autor do Projeto:

José Auri Soares

Presidente do Legislativo

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

ANEXO I

CARGO/ CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética:** Executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade do Poder Legislativo Municipal.
- b) Descrição Analítica:** Prestar assessoramento ao Presidente, à Mesa, às comissões, aos Vereadores e aos demais servidores sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária; compilar informações de ordem contábil para orientar decisões; elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade; escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamento e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros; organizar e assinar balancetes e relatórios de natureza contábil ou gerencial; revisar demonstrativos contábeis; emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária; orientar e coordenar trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores; orientar e coordenar os trabalhos da área patrimonial e contábil – financeira; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial e orçamentária; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais; planejar modelos e fórmulas para uso dos servidores de contabilidade; assessorar a presidência e comissões sobre a matéria orçamentária e tributária; controlar dotações orçamentárias referentes à remuneração dos servidores; atualizar-se quanto à efetiva realização de despesa e repasses no âmbito do poder legislativo com vistas ao cálculo de despesa e limites constitucionais ou legais que a Câmara Municipal esteja sujeita; elaborar e emitir relatórios contábeis e financeiros, de caráter obrigatório, observando prazos e formalidades da legislação, das normativas do Tribunal de Contas do Estado ou de outros órgãos e prazos estipulados; realizar auditorias em órgãos ou documentos em atendimento a solicitação da presidência, inclusive estranhos ao da contabilidade da Câmara, em caso de sindicância, comissão parlamentar de inquérito e/ou comissão especial criada com finalidade específica; assessorar as áreas técnicas na construção e manutenção do Portal Transparência do Legislativo; executar outras tarefas correlatas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 (trinta) horas sujeitas a mudança para atender necessidade de interesse público.

Requisitos para investidura:

a) **Instrução:** Bacharel em Ciências Contábeis, devidamente registrado no órgão oficial, e registro profissional no órgão de classe correspondente.

b) **Idade mínima:** 18 (dezoito) anos;

c) **Aprovação em concurso público.**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

Justificativa

Observando a vacância do cargo de Técnico Contábil e a necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo;

Observando a adequação do cargo, visto que, faz-se necessário o registro em órgão competente, no caso em tela CRC- Conselho Regional de Contabilidade, para exercer a responsabilidade legal sobre a contabilidade do Poder Legislativo;

Observando que para tal, não é possível a inscrição no conselho de não bacharéis em contabilidade, propõe-se extinguir o cargo atualmente vago de técnico de contabilidade e criar o cargo de nível superior de Contador para atender a demanda existente.

Ademais, considera-se insuficiente o número de agentes administrativos para a demanda do serviço dessa casa legislativa, aumentando assim 01 cargo de agente administrativo totalizando o número de 03 agentes, número mínimo necessário para compor comissões de trabalhos administrativos da Câmara Municipal.


José Auri Soares





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 45/2022

Referência: Projeto de Lei nº: 28/2022

Autoria: Legislativo Municipal – Presidente - Vereador José Auri Soares -PT

Ementa:

ALTERA O ART. 3º E O ART. 15 INCISO I, DA LEI Nº 1504/2014, EXTINGUINDO O CARGO DE TÉCN. CONTÁBIL E CRIANDO 01 CARGO DE CONTADOR, 01 VAGA NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 28/2022, de 17 de maio de 2022, de autoria do Legislativo Municipal – Presidente - Vereador José Auri Soares, que altera o art. 3º e o art. 15 inciso I, da Lei nº 1504/2014, extinguindo o cargo de Técnico. Contábil e criando 01 cargo de Contador, 01 vaga no cargo de Agente Administrativo.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme art. 34, II, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado e instruído, tutelando interesse público legítimo, ao dispor sobre a alteração do art. 3º e do art. 15 inciso I, da Lei nº 1504/2014, extinguindo o cargo de Técnico. Contábil e criando 01 cargo de Contador e 01 vaga no cargo de Agente Administrativo, e submetendo-o a autorização legislativa, conforme previsão legal.

Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

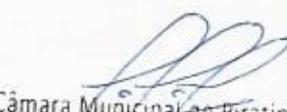
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 17 de maio de 2022


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

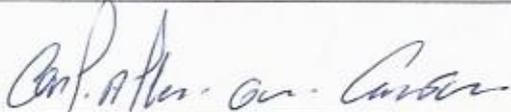
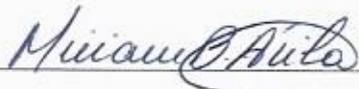
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 28/2022**, de autoria do vereador José Auri Soares, que:

ALTERA O ART 3º E O ART. 15 INCISO I, DA LEI Nº 1504/2014, EXTINGUINDO O CARGO DE TÉCNICO CONTÁBIL E CRIANDO 01 CARGO DE CONTADOR, 01 VAGA NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 26 / 05 / 2022.

